



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI N° 4.677 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 307/2025 – Autor: Prefeito Municipal)

***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.641, DE  
26 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISPÕE  
SOBRE REDENOMINAÇÃO E  
REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 23 de setembro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### **LEI N° 4.677**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.641, de 26 de agosto de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONDEFI, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos, é órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações voltadas à política de atendimento e defesa das pessoas com deficiência no Município de Santos, sendo reconhecido como instrumento para assegurar o cumprimento do disposto no item “3” do artigo 4º da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência.”

**Art. 2º** Fica acrescido inciso XV ao artigo 5º da Lei nº 2.641, de 26 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

“**Art. 5º** [...]  
**XV** – atuar em conformidade com a Lei na Gestão do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.”

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Fica alterado o “caput” do artigo 6º da Lei nº 2.641, de 26 de agosto de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** O CONDEFI será integrado por 31 (trinta e um) membros;”

**Art. 4º** Fica alterada a alínea “c” do inciso VI do artigo 6º da Lei nº 2.641, de 26 de agosto de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]  
VI – [...]  
c) deficiente intelectual;”

**Art. 5º** Ficam acrescidas alíneas “e” e “f” ao inciso VI do artigo 6º da Lei nº 2.641, de 26 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]  
VI – [...]  
e) transtorno do espectro autista;  
f) múltiplas.”

**Art. 6º** O parágrafo 4º do artigo 6º da Lei nº 2.641, de 26 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]”

**§ 4º** As entidades a que aludem os incisos II, III e IV deverão ser constituídas na forma da Lei e ter sede em Santos, assim como os representantes a que aludem os incisos V e VI devem ter residência nas regiões que representam e no Município, respectivamente, durante todo o mandato, sob pena de perda do mesmo.”

**Art. 7º** O parágrafo 1º do artigo 9º da Lei nº 2.641, de 26 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** [...]”



## GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º** O procedimento de exclusão e as justificativas de faltas serão definidas no Regimento Interno.”

**Art. 8º** A eleição dos representantes dos segmentos das pessoas com deficiências múltiplas e transtorno do espectro autista para o período de mandato em curso, na data da entrada de vigência desta Lei, será de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 16 de outubro de 2025.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete  
do Prefeito Municipal, em 16 de outubro de 2025.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Diretora do Departamento*